

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal nº 3.452/2009)

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO № 001/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE PARA ATENDIMENTO EM PERÍODO INTEGRAL E PARCIAL, DE 615 CRIANÇAS, EM UNIDADES ESCOLARES INSTALADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SENHOR PAULO CASAGRANDE; CRECHE MUNICIPAL ELIZA ROSSI LIMA; CENTRO EDUCACIONAL ANTÔNIO DE MATTOS BARROS, TODAS NESTA CIDADE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

TERMO DE COLABORAÇÃO № 001/2018 **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017** 

### DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, com sede na Rua 7 de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado MUNÍCIPIO, e, do outro lado a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE, inscrita no CNPJ sob nº 62.197.413/0001-65 e CCM nº 1.198.668-9, estabelecida no Município de São Paulo, na Avenida José Joaquim Seabra, nº 1.300, Rio Pequeno, CEP: 05634-000 neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. José Pedro de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.424.367 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 418.465.678-15, residente e domiciliado na Rua Silvio Caldas nº 340, Caminho Novo, Tremembé/SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE PARCEIRA,, firmam o presente termo de aditamento ao termo de colaboração assinado em 09/02/2018, de acordo com as normas, nos termos do contrato original; com as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O presente termo tem por objeto o remanejamento de atendimentos, na cláusula 3ª, itens 3.1 e 3.3 do termo de colaboração, sem reajuste de valores.

### **SEGUNDA - DOS ATENDIMENTO e VALORES**

2.1. Os itens 3.1 e 3.3 da cláusula 3ª do termo de colaboração passam a vigorar com a seguinte redação:

# "CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES PARCEIRAS

A organização manterá em funcionamento:

### 3.1. NOME: EMEI SENHOR PAULO CASAGRANDE

ENDEREÇO: Avenida Vitória Régia nº 550, Flor do Vale, Tremembé/SP

ATENDIMENTO: 111 (cento e onze) alunos.

FAIXA ETÁRIA: com idade mínima de 04 (quatro) meses à 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses.

VALOR DO "PER-CAPITA": R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais)

VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 56.277,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais)

VALOR DO PAGAMENTO TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 675.324,00 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais).

3.1.1. A Entidade Parceira assumirá o atendimento de até 20 (vinte) alunos a título de contraprestação a mais do que o descrito acima, ressalvada a necessidade de número maior atendimento, que ocorrerá por mútuo consentimento."

### 3.3. NOME: CENTRO EDUCACIONAL ANTÔNIO DE MATTOS BARROS

ENDEREÇO: Rua 18, nº 351, Loteamento Jardim Alberto Ronconi, Tremembé/SP

ATENDIMENTO: 287 (duzentos e oitenta e sete) alunos.

FAIXA ETÁRIA: com idade mínima de 01 (um) ano e 6 (seis) meses à 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses.

VALOR DO "PER-CAPITA": R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais)

VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 145.509,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e nove reais).

VALOR DO PAGAMENTO TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 1.746.108,00 (um milhão, setecentos e quarenta e

seis mil e cento e oito reais).

Rua 7 de Setembro, 701, Centro - Cep: 12120-000 - Caixa Postal 071 -Fone: (12) 3607-1000 e-mail: licitacoes@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal nº 3.452/2009)



**3.3.1.** A Entidade Parceira assumirá o atendimento de até 40 (quarenta) alunos a título de contraprestação a mais do que o descrito acima, ressalvada a necessidade de número maior atendimento, o qual ocorrerá por mútuo consentimento."

# TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**3.1.** O presente termo aditivo de contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93 atualizada.

## QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

**4.1.** Ficam ratificadas as demais condições do contrato originalmente firmado que não conflitem com as disposições do presente Termo. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Tremembé, 13 de abril de 2018

 $\sim$ 

José Pedro de Lima Associação Missionários da Santíssima Trindade

Marcelo Vaqueli Prefeito Municipal